

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
**034/2023**, DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº **001/2023**,  
REFERENTE **RESIDÊNCIA TERAPEUTICA**, DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"**  
E, DO OUTRO LADO, O DENOMINADO CONTRATANTE  
**MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito **RODRIGO FALSETTI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **22.784.386-1 SSP/SP**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **268.525.708-00**, residente e domiciliado na Rua Josefa Gonçalves da Silva, 80, Santa Monica II, Mogi Guaçu – SP, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL – CON8**, pessoa jurídica de Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº **08.996.378/0001-07**, neste ato representado por seu Presidente **PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, portador da cédula de identidade RG. nº **14.639.723 SSP/SP**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **201.086.646-00**, com sede na Rua Dr. José Alves, nº 403, Centro, CEP: 13.800-050, na cidade de Mogi Mirim – SP, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93, da Lei de Consórcios Públicos nº 11.107/05, bem como da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CON8 nº 4.262, de 07/12/2006, Lei Federal nº 10.216/2001, da Portaria GM – 106/2000, da Portaria GM – 3090/2001 MS, do Plano Estadual de Saúde da SES-SP 2008-2011 e da Deliberação CIB – 93 de 19/12/2008, entre si celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato de programa, a Gestão Compartilhada do Serviço de Residência Terapêutica tipo II de Mogi Guaçu, a ser executado pela **CONTRATADA**, visando à manutenção de 01 (uma) unidade deste serviço que consiste em moradia ou casa inserida na comunidade destinada a cuidar e viabilizar a inserção social de pessoas portadoras de transtornos mentais egressos de internação psiquiátrica de longa permanência, conforme as ações da Rede de Apoio Psicossocial (RAPS), no âmbito do SUS, nos parâmetros da Portaria GM -106/2000 MS, da Portaria 3090/2011 MS e da Deliberação CIB – 93 de 19/12/2008 e Leis Federais 10.216/2001 e 10.708/2003 e outras que vierem a complementá-la ou substituí-la.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato de programa é celebrado com dispensa de licitação, conforme fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza do presente Instrumento, a contratante poderá disponibilizar servidores municipais para atuarem na consecução do objeto.

Parágrafo Terceiro - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, ANEXO III, que integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do presente instrumento é de **12 (Meses) meses**, iniciando em **15/02/2023** até **14/02/2024**, podendo ser prorrogado por até 60 meses conforme conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação dar-se-á de forma automática exceto no caso de manifestação expressa por uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de ofício devidamente justificado.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato de Programa não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas devidas pelo CONTRATADO, nos termos da legislação em vigor e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento e será pago nos seguintes prazos:

- a) Aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde em até 03 (três) dias úteis do recebimento;
- b) Efetivação do Repasse até o 4º (quarto) dia útil do mês, após aprovação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplemento ou atraso o MUNICÍPIOS CONTRATANTE deverá arcar com os seguintes encargos: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária com base no IPCA-E, sem prejuízo da cobrança da multa.

Parágrafo Terceiro - Para a execução deste Contrato, serão destinados recursos financeiros no montante total de **R\$ 578.700,90 (Quinhentos e setenta e oito mil, setecentos reais e noventa centavos)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

**10.302.1010.1090.3.3.71.70**

**Despesa 1946**

Parágrafo Quarto - As despesas orçamentárias serão distribuídas da seguinte forma:

PREVISÃO DE DESPESA - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DE MOGI GUACU		
	MENSAL	ANUAL
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	R\$ 22.932,51	R\$ 275.190,11
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 6.886,63	R\$ 82.639,59
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ -	R\$ -
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.416,67	R\$ 113.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 8.989,27	R\$ 107.871,20
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -	R\$ -
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 48.225,08</b>	<b>R\$ 578.700,90</b>

Parágrafo Quinto - O CONTRATADO deverá manter o recurso transferido em conta no Banco Caixa Econômica Federal - Agência 0323 - Mogi Mirim - Operação: 006 - Conta Corrente: 168-1, aplicado exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo Sexto - Os recursos recebidos por este Instrumento deverão ser aplicados em fundos de investimentos, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

Parágrafo Sétimo - O valor do Repasse poderá ser revisto mediante solicitação por ofício, justificada e comprovada à necessidade pelo CONTRATADO, com avaliação realizada pela Equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária e financeira pelos cofres públicos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os Repasses financeiros serão efetuados mediante avaliação do cumprimento dos indicadores pactuados no Plano de Trabalho constante do Anexo III do presente, sendo que o volume realizado corresponderá a transferência de recursos:

Atividade	Volume Realizado	Transferência de Recursos
Volume da Produção CONTRATADO	Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas	Repasse de 100% da parcela referida
	Cumprimento de 79,9% a 60% das metas pactuadas	Repasse de 90% da parcela referida
	Cumprimento de 59,9% a 50% das metas pactuadas	Repasse de 80% da parcela referida

Parágrafo Primeiro - As metas apresentadas no Plano de Trabalho (Anexo III) poderão ser revistas a pedido da Equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa, por escrito, encaminhada ao

Secretário de Saúde, que por sua vez apresentará a nova proposta para o CONTRATADO. No caso de consenso entre as partes será elaborado Termo Aditivo com as alterações necessárias.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pelo CONTRATADO em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho, instrumento que é parte integrante do presente Contrato de Programa (Anexo III).

Parágrafo Terceiro - O prazo da prestação de contas é até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos e deverá ser encaminhada por meio digital em correspondência eletrônica da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas acima não exime aquelas previstas junto a Estatuto Social e Regimento Interno do CONTRATADO.

Parágrafo Quinto - O saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada se dará no prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo Sexto - A prestação parcial das contas do mês dezembro será feita impreterivelmente até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo Sétimo - Caso ocorram glosas nos pedidos de Repasses, os valores serão subtraídos do pagamento do mês da ocorrência da glosa.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do MUNICÍPIO CONTRATANTE, deverá o CONTRATADO providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à CONTRATADO, somente poderão ser utilizados, com as seguintes despesas:

- a) Folha de pagamento;
- b) Impostos da folha de pagamento: FGTS, INSS e PIS;
- c) Sentenças Judiciais;
- d) Material De Consumo: Gêneros de Alimentação, Material Farmacológico, Material De Copa e Cozinha, Material de Proteção e Segurança, Material Hospitalar, Outros Materiais de Consumo;
- e) Serviços de Terceiros: Locação de Imóveis, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, Programa De Alimentação Do Trabalhador, Serviço de

Energia Elétrica, Serviços de Água e Esgoto, Serviços de Seleção e Treinamento, Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais, Serviços de Telecomunicações, Vale Transporte, Limpeza e Conservação, Serviços Bancários;

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas do estabelecido acima.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais previdenciárias e securitárias decorrentes da contratação de pessoal para a execução do presente Contrato de Programa, mediante o pedido de Repasse do valor mensal pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A cessão de funcionários por parte do MUNICÍPIO CONTRATANTE será regulamentada conforme previsto no Regimento Interno do Consórcio.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE será responsável pela elaboração e manutenção da escala dos profissionais, devendo obrigatoriamente ratificá-las.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá apresentar Prestação de Contas nos termos da legislação específica e seguindo as instruções contidas no ANEXO II.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Instrumento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO deverá facilitar ao MUNICÍPIO através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a realização de auditorias nos registros, documentos, instalações, serviços, cronograma de desembolso, referentes à execução do objeto deste Contrato de Programa e a aplicação dos recursos financeiros transferidos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, designados para tal fim.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela SECRETARIA DE SAÚDE sobre os serviços do CONTRATADO não o eximirá da sua plena responsabilidade perante os órgãos competentes ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

#### CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá atender todas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde do município contratante para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira e, ainda, o quanto se segue:

- a) Promover a atenção integral de todas as linhas de cuidado do Ministério da Saúde.
- b) Prevenir e controlar os agravos decorrentes das doenças crônicas em atendimentos individuais e coletivos.
- c) Manter-se fiel a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- d) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- e) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- f) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- g) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- i) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- j) Atender as diretrizes da Política Nacional e Estadual de Humanização;
- k) Submeter-se às regras e normativas do SUS em todas as esferas;
- l) Alimentar e atualizar os sistemas de informação vigentes disponibilizados pela Secretaria de Saúde com as informações completas, acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, visando a ampliação e a capacidade de análise da situação de saúde através de indicadores direcionando as ações necessárias;
- m) Permitir acesso ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, independentemente de prévio agendamento de data, toda a documentação de responsabilidade do CONTRATADO, referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato de Programa;
- n) Atender aos padrões mínimos de qualidade, definidos pelos órgãos normativos do sistema de saúde, inclusive ter seus projetos aprovados pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO CONTRATANTE;
- o) Permitir livre acesso, a qualquer tempo, de servidores designados pelo município contratante, devidamente identificados, na área relativa ao desenvolvimento das atividades contratadas (exceto na ambulância em atendimento) para efetuar inspeções, sem restrição de tempo de permanência;
- p) Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis à atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato de Programa;

- q) Atender às notificações do MUNICÍPIO CONTRATANTE e do Tribunal de Contas do Estado, referentes à execução deste Contrato de Programa;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Contrato de Programa, salvo se expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, respeitando as disposições da legislação vigente;
- t) Aplicar os recursos financeiros repassados, observando-se rigorosamente o disposto neste instrumento;
- u) Prestar contas ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, mensalmente, nos termos da legislação específica e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- v) Cumprir o Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, deve procurar assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade pelo CONTRATADO, mediante as seguintes competências:

I - Avaliar mensalmente:

- a) as prestações de contas apresentadas pelo CONTRATADO;
- b) o fiel cumprimento das obrigações do CONTRATADO assumidas no presente Contrato de Programa, observadas as metas pactuadas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento.

II- Editar normas complementares para a organização e funcionamento do objeto mencionado na Cláusula Primeira;

III- supervisionar periodicamente a equipe de trabalho do CONTRATADO nas questões metodológicas e financeiras, avaliando a execução das medidas e propondo as reformulações que entender cabíveis;

IV - Enviar os numerários dos Recursos dos Pedidos de Repasses impreterivelmente no prazo estabelecido;

V - Fiscalizar e coordenar a execução do objeto do Contrato de Programa;

VI - Participar da definição do cronograma das ações estabelecidas, para o acompanhamento técnico/administrativo ao programa instalado;

VII - registrar, monitorar, avaliar e acompanhar de forma contínua e sistemática o desempenho do atendimento técnico clínico/pedagógico e resultados do Serviço de RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL

Os profissionais contratados para realização do objeto definido na Cláusula Primeira formarão equipe multiprofissional e deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos Conselhos de Classe, nas profissões que o exigirem.

Parágrafo Primeiro - **DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL:** a equipe multiprofissional constituída pelos profissionais descritos neste caput deverá, para atender o objeto deste Contrato e as metas elencadas na tabela 4 do Plano de trabalho (ANEXO II), desempenhar suas funções em consonância com as seguintes ações:

- a) Acolher e orientar os moradores;
- b) Assegurar seu direito à moradia e reabilitação psicossocial, devidamente acompanhados e orientados por profissionais da área indicados pela Contratante;
- c) Planejar, organizar e executar as rotinas domésticas em conjunto com os moradores, sempre sob a supervisão direta da Contratante;
- d) Controlar planilha de previsão de materiais para limpeza e higiene e gênero alimentício e solicitar as compras necessárias.
- e) Desenvolver a autonomia nas tarefas domésticas e atividades diárias a partir da elaboração do Projeto Terapêutico Singular de cada morador em conjunto e sob a supervisão do CAPS II;
- f) Propiciar a inserção nos serviços e programas oferecidos pelo município, visando uma maior integração dos mesmos na comunidade, de acordo com a orientação dos órgãos técnicos do município contratante e sob sua direta supervisão e responsabilidade;

Parágrafo Segundo - A relação do número de profissionais contratados no ato deste contrato consta no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Contrato (Anexo III), podendo ser alterado no decorrer da prestação do serviço, desde que com os novos dados registrados através dos competentes termos aditivos, e mediante justificativa, e comprovação da necessidade da alteração para a consecução do objeto, através de ofício do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Contrato de Programa deverão estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na Unidade de Pronto Atendimento, observando, ainda, os indicadores pactuados no Plano de Trabalho em anexo III.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Visando a melhoria na qualidade do atendimento à população, os partícipes poderão propor a readequação, redução ou ampliação do presente Contrato mediante Termo de Aditamento.



Parágrafo Primeiro – Será autorizada a realização de suplementação orçamentária visando reforço de dotação que se tornaram insuficientes, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Saúde, mediante ofício.

Parágrafo Segundo – Os remanejamentos de dotação orçamentária serão realizados mediante ofício devidamente fundamentado da Secretaria de Saúde e servirão para realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, desde que haja demonstração de saldo suficiente.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a redistribuição dos recursos, oriundos deste Instrumento, repassados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de abril" para outros entes consorciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SUS**

O CONTRATADO deve promover e assegurar o efetivo reconhecimento e a aplicação dos direitos assegurados aos usuários do Sistema Único de Saúde, observando, especialmente, a Portaria de Consolidação – PRC nº 1, de 26 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a qual consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS; a Lei nº 13460, de 26.6.2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e a Resolução nº 553/CNS, de 9.8.2017, que aprova a atualização da Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde, dispõe sobre as diretrizes dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Caberá a rescisão do contrato de forma amigável ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do MUNICÍPIO CONTRATANTE nos casos previstos nos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, no que for compatível com a natureza deste Contrato de Programa.

Parágrafo Segundo: A rescisão amigável se dará sempre que o ente consorciado não mais vislumbrar interesse público na manutenção do contrato de programa, cabendo notificação prévia com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devidamente instruída dos motivos técnicos e jurídicos da rescisão.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de não prorrogação ou rescisão do Contrato de Programa, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento, devendo o CONTRATADO apresentar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE demonstrativo das indenizações eventualmente devidas, sejam elas de natureza civil, trabalhista ou tributárias, que deverão ser previamente pagas.

Parágrafo Quarto: No prazo de até 30 (trinta) dias do evento deverá o CONTRATADO formalizar a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, ficando ainda obrigado a devolver atualizado eventual saldo existente e não utilizado, assim como, os numerários relativos às despesas consideradas impróprias na análise das prestações de conta, descontados se houver os valores de dívidas e compromissos financeiros futuros/pendentes.

Parágrafo Quinto: O Contrato será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ser denunciado para rescisão pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, através de comunicação por ofício e demonstração de cálculo dos valores pendentes e despesas a serem rescindidas (despesas vincendas).


Parágrafo Sexto: No caso de rescisão contratual, o CONTRATANTE deverá formalizar, a qualquer tempo, o repasse de verba necessária para arcar com toda e qualquer condenação judicial ou administrativa de natureza civil, trabalhista ou tributária oriunda do presente Contrato de Programa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS


Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações dos usuários relativas ao presente Programa, somente produzirão efeitos se processadas por escrito, dirigidas ao serviço de OUVIDORIA da Secretaria de Saúde de Mogi Guaçu.

Fica eleito o Foro Judicial da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ou casos omissos, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

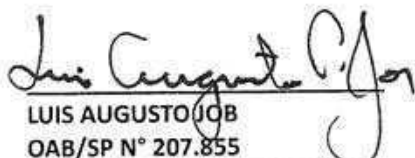
E, por estarem justas e concordes, assinaram as partes, o presente Contrato de Programa em **11 (onze) laudas**, com **03 (três) anexos**, impressos em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas infra qualificadas.

  
\_\_\_\_\_  
p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL 8 DE ABRIL  
PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
PRESIDENTE DO CON8

Mogi Mirim, 14 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
P/ MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU  
RODRIGO FALSETTI  
PREFEITO


CIENTE E DE ACORDO,

  
LUIS AUGUSTO JOB  
OAB/SP N° 207.855  
SECRETÁRIO JURÍDICO CONS8

  
ADRIANA HELENA FRANCO GUIDOTTI  
RG: 14.646.490  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA CONS8

Testemunhas:

  
CLARA ALICE FRANCO DE A. CARVALHO  
SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO

  
MARICE COSTA PORTO DE MORAES  
COORDENADOR(A) DO CONS8

ANEXO I

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2023

Celebrado entre o Município de Mogi Guaçu e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

i. **DOS DOCUMENTOS:**

- a)  Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da lei nº 8063 de 11 de maio de 1990, dentro de sua validade;
- b)  Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS), dentro de sua validade;
- c)  Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, - PGFN do Ministério da Fazenda, dentro de sua validade;
- d)  Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa - CNDT;
- e)  Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual ou declaração assinada pelo presidente da entidade de que esta não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto a Fazenda Estadual;
- f)  Certidão de Tributos Municipais - Mobiliários e Imobiliários fornecida pela Prefeitura Municipal;
- g)  Termo de Ciência e Notificação atualizado, conforme instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor Jose Alves, 403 - Centro - Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail: administrativo@con8.org.br. Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (Contratos)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

**CONTRATADO:** Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril"

**CONTRATO Nº:** 001/2023 – RESIDENTE TERAPEUTICA DE MOGI GUAÇU

Objeto: Constitui objeto, do presente Contrato de Programa, a Gestão Compartilhada do Serviço de Residência Terapêutica Tipo II nos parâmetros das Portarias 106/2000 GM e Leis Federais 10.216/2001 e 10.708/2003 e outras que vierem a complementá-la ou substituí-la.

**ADVOGADO:** LUIS AUGUSTO PEREIRA JOB - OAB/SP 207.855 E-mail: [juridico@con8.org.br](mailto:juridico@con8.org.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1) ESTAMOS CIENTES DE QUE:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2) DAMO-NOS POR NOTIFICADOS PARA:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail: [administrativo@con8.org.br](mailto:administrativo@con8.org.br). Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

Mogi Mirim, 14 de fevereiro de 2023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**NOME:** Paulo de Oliveira e Silva  
**CARGO:** Presidente – Con8  
**CPF:** 201.086.646-00

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**NOME:** Adriana Helena Franco Guidotti  
**CARGO:** Secretária Administrativa – Con8  
**CPF:** 096.749.398-65  
**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu  
**NOME:** Rodrigo Falsetti  
**CARGO:** Prefeito Municipal  
**CPF:** : 268.525.708-00  
**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

**NOME:** Paulo de Oliveira e Silva  
**CARGO:** Presidente do Con8  
**CPF:** 201.086.646-00  
**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**NOME:** Luciano Firmino Vieira  
**CARGO:** Secretário Municipal de Saúde de Mogi Guaçu  
**CPF:** 120.632.988-23  
**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**NOME:** Luciano Firmino Vieira  
**CARGO:** Secretário Municipal de Saúde de Mogi Guaçu  
**CPF:** 120.632.988-23  
**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail: administrativo@con8.org.br. Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ: 08.996.378/0001-07.

ANEXO II

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2023

Celebrado entre o Município de Mogi Guaçu e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

i. **DAS INSTRUÇÕES A SEREM SEGUIDAS:**

1. Balancete mensal do Ativo e Passivo ou D.R.E. (Demonstrativo da Receita e da Despesa), onde conste em separado todos os recursos recebidos (Municipal – Estadual – Federal), devidamente assinado pelo Contador com CRC;
2. Relatório de Prestação de Contas para o Município conforme descrito junto ao Evento 8 do IPC 10 (Contabilização de Consórcios Públicos) do Ministério da Fazenda.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone: (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail: administrativo@con8.org.br. Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ: 08.996.378/0001-07.

**ANEXO III**

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2023**

Celebrado entre o Município de Mogi Guaçu e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril'

**DO PLANO DE TRABALHO**

**1. VIGÊNCIA: 15/02/2023 a 14/02/2024**

**a) IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.**

Plano de trabalho referente à manutenção de 01 (uma) unidade do Serviço Residencial Terapêutico (SRT), tipo II, que consiste em moradia ou casa inserida na comunidade destinada a cuidar e viabilizar a inserção social de pessoas portadoras de transtornos mentais egressos de internação psiquiátrica de longa permanência, conforme as ações da Rede de Apoio Psicossocial (RAPS), no âmbito do SUS, com avaliação e controle dentro dos parâmetros especificados neste plano de trabalho.

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE.**

**a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL**

CNPJ/MF nº 08.996.378/0001-07

Endereço: Rua Doutor José Alves, 403- Centro- Mogi Mirim/ SP

CEP: 13.800-050

e-mail: [administrativo@con8.org.br](mailto:administrativo@con8.org.br)

**b) INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL**

Município de Mogi Guaçu

Caixa Econômica Federal

Agência 0323

Operação 006 – Conta Corrente – 175-4

**c) DADOS DO PRESIDENTE**

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

RG nº: 14.639.723

CPF nº: 201.086.646-00

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Leis Federais 10.216/2001 e 10.708/2003, Portaria GM -106/2000 MS, Portaria 3090/2011 MS, Deliberação CIB – 93 de 19/12/2008 e outras que vierem a complementá-las ou substituí-las.

**4. JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu, atendendo ao que preconiza a Política Nacional de Saúde Mental, implantou uma unidade de Serviço de Residência Terapêutica tipo II em 2016 para atender, inicialmente,



os munícipes em internação de longa permanência na Clínica de Repouso Cristália. Essa implantação foi realizada através do Contrato de Programa para Gestão Compartilhada, firmado entre o município e o Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril, numa pactuação que se prorrogou por 60 meses, conforme a lei federal nº 8666/93 e posteriores alterações. As renovações foram realizadas decorrentes da qualidade da parceria firmada que assegurou moradia a 10 residentes, promovendo a reinserção social e cidadania dos mesmos.

O Serviço Residencial Terapêutico (SRT) vem concretizando as diretrizes de superação do modelo de atenção centrado no hospital psiquiátrico. A partir desse, realiza-se a desinstitucionalização e efetiva reintegração de doentes mentais graves na comunidade, sendo essa uma tarefa a que o SUS vem se dedicando com especial empenho nos últimos anos. De acordo com relatório do Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista (DRS XIV), Mogi Guaçu possui 13 (treze) munícipes que ainda vivem dentro dos Hospitais Psiquiátricos da Região. O que ressalta a importância do objeto desse plano de trabalho.

O Serviço Residencial Terapêutico vem complementar a Rede de Atenção Psicossocial da Municipalidade. Sem esse serviço não há como esse Município atender aos usuários acometidos pelos Transtornos Mentais, que são moradores de longa permanência de hospitais psiquiátricos, de forma articulada e humanizada, voltada à integralidade do atendimento e garantia da reabilitação psicossocial.

Salientamos que o objeto em tela se trata de atividade contínua e essencial à população residente na casa terapêutica, sendo a garantia constitucional do direito à saúde, e dever do Estado e/ou Município. As atividades desenvolvidas, além de exigir conhecimento técnico e profissional, exigem também, afetividade, respeito, carisma, paciência, solidariedade para com os moradores, que são pessoas que apresentam demandas peculiares e cuidados constantes, dependendo de ações de reabilitação psicossocial para terem uma vida saudável. Portanto, é extremamente importante a manutenção desse serviço, inclusive assegurando a permanência da mesma equipe que está atuando nessa residência. Desta forma, poderá ser assegurada a qualidade das ações desenvolvidas e o suporte dos vínculos formados.

## 5. OBJETIVO

### 5.1 OBJETIVO GERAL

O trabalho desenvolvido nessa residência tem como objetivo geral assegurar o direito à moradia de 10 residentes, do sexo masculino, contribuindo para que se apropriem do espaço doméstico, de acordo com suas singularidades, especificidades, potencialidades, fragilidades e desejos.

### 5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 5.2.1 Manter a locação do imóvel que abriga a residência terapêutica;
- 5.2.2 Manter a equipe de profissionais, já estabelecida na Residência Terapêutica, para a manutenção do plano de trabalho;
- 5.2.3 Assegurar despesa com capacitação da equipe;
- 5.2.4 Prover as despesas da moradia com: água, luz, telefone;
- 5.2.5 Efetuar a compra de: alimentos, produtos de higiene, papelaria, insumos de primeiros socorros e biossegurança, eletrodoméstico e mobílias;
- 5.2.6 Realizar reparos e manutenção predial, de equipamentos e de móveis.
- 5.2.7 Desenvolver ações de reabilitação psicossocial e de cuidado aos moradores articulados ao CAPS-II;
- 5.2.8 Promover a autonomia e a reorganização das rotinas de cuidado pessoal e doméstico, conforme a singularidade de cada morador;
- 5.2.9 Melhorar a autonomia na realização das tarefas domésticas e no relacionamento com a comunidade, respeitando as habilidades e potencialidades de cada indivíduo envolvido no projeto.

## 6. INDICADORES E METAS

Os indicadores e metas pactuados visam atender os parâmetros preconizados nas portarias GM -106/2000 MS e GM 3090 de 2011 MS, mantendo a qualidade do trabalho para atender 10 moradores nessa unidade de SRT. No quadro 01 estão apresentadas as metas quantitativas e qualitativas que foram pactuadas.

**Quadro 1. Metas Pactuadas**

META QUANTITATIVA				
1	Número de moradores na Residência Terapêutica conforme portaria 3090/2011 MS.	Manter na residência terapêutica no mínimo 04 e no máximo 10 moradores, advindo de hospitais psiquiátricos, conforme tabela 2 deste Plano de Trabalho.	Manter preenchida e atualizada a Ficha de Moradores da residência Terapêutica, ANEXO III.	Cumriu – 70 pontos Não cumriu – 0 ponto
2	Equipe multidisciplinar	Manter equipe de profissionais de acordo com o quadro 3 desse plano de trabalho, conforme a solicitação do serviço, garantido a equipe mínima preconizada no artigo 7º da portaria GM 106 de 2000 – MS	Escala de trabalho	Cumriu – 10 pontos Cumriu parcialmente – 5 pontos Não cumriu – 0 ponto
3	Despesas fixas	Realizar o pagamento do aluguel e das contas de água, eletricidade, gás e telefone.	Pagamentos efetuados	Cumriu – 10 pontos Não cumriu – 0 ponto
4	Despesas variadas	Adquirir produtos de higiene, papelaria, insumos de primeiros socorros e biossegurança, conforme demanda do serviço.	Produtos adquiridos	Cumriu – 10 pontos Não cumriu – 0 ponto
5	Manutenção do imóvel, incluindo adaptações de acessibilidade	Realizar serviços de reparos e/ou de adaptação, conforme demanda levantada.	Serviços de reparo e/ou adaptação realizado	Cumriu – 10 pontos Não cumriu – 0 ponto
6	Manutenção e/ou substituição de móveis e equipamentos	Realizar consertos de equipamentos e móveis e/ou substituição dos mesmos quando não for possível o reparo, conforme demanda levantada.	Consertos e/ou substituição realizados	Cumriu – 10 pontos Não cumriu – 0 ponto
<b>PONTUAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS</b>				<b>120 PONTOS</b>
METAS QUALITATIVAS				
Nº	META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META	PONTOS

7	Capacitação da equipe multidisciplinar	Montar e executar programa de capacitação para a equipe num total de 6h a 8h no ano com apoio logístico, didático, Coffee Break e equipamentos áudio-visual.	Lista de presença contendo o número de horas de capacitação	Cumpriu – 10 pontos Cumpriu parcialmente – 5 pontos Não cumpriu – 0 ponto
8	Organização de rotinas de cuidado pessoal e doméstico com os moradores	Executar rotina com os moradores estimulando-os para o cuidado pessoal e doméstico como forma de desenvolver sua individualidade e autonomia.	Roteiro de rotina afixado em local visível e execução verificada em visita	Cumpriu – 10 pontos Não cumpriu – 0 ponto
9	Frequência dos moradores no CAPS-II	Motivar e acompanhar os moradores aos atendimentos e atividades psicossociais no CAPS II conforme estabelecido em Projeto Terapêutico Singular.	Planilha de frequência contendo Nome completo, CNS, data de comparecimento e atividade/atendimento.	Cumpriu – 10 pontos Não cumpriu – 0 ponto
<b>PONTUAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS</b>				<b>30 PONTOS</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DAS METAS PACTUADAS</b>				<b>150 PONTOS</b>

As metas quantitativas e qualitativas pactuadas serão avaliadas nas faixas descritas no quadro abaixo, dentro do valor de repasse definido.

#### Quadro 2. Porcentagem de Repasse

Volume Realizado	Transferência de Recursos
Cumprimento de 90% a 100% das metas pactuadas.	Repasse de 100% da parcela referida
Cumprimento de 80% a 89% das metas pactuadas.	Repasse de 90% da parcela referida
Cumprimento de 70% a 79% das metas pactuadas.	Repasse de 80% da parcela referida

#### 7. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato de Programa decorrente desse Plano de Trabalho é de 12 (doze) meses, pelo período de 15/02/2023 a 14/02/2024, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do Termo Aditivo ao Contrato de Programa, e desde que não haja manifestação expressa em contrário, com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

#### 8. INVESTIMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do Objeto proposto, será investido o valor de até R\$ 578.700,90 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), onerando a seguinte dotação orçamentária:

**10.302.1010.1090.3.3.71.70**

**Despesa 1946**

A Programação Orçamentária desta cláusula contempla o detalhamento do sistema de programação mista PRÉ-FIXADA e PÓS-FIXADA, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

O investimento, para atender as metas pactuadas, será aplicado nas despesas apresentadas na tabela 1;

**Tabela 1: Previsão de despesas correspondente às metas pactuadas**

METAS	ITEM DE DESPESA	DESPESA PREVISÃO	
2	1	3.1.90.11	PESSOAL R\$ 275.190,11
2 e 3	2	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS R\$ 82.639,59
3 e 4	3	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 113.000,00
5 e 6	4	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$ 107.871,20
	5	3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R\$
	6	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$
			R\$ 578.700,90

## 9. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço Residencial Terapêutico atende a 10 (dez) munícipes do sexo masculino que estavam internados em hospital psiquiátrico por dois anos ou mais, ininterruptos. Deverá manter o grupo de moradores em 10 usuários, devido a quantidade de moradores incidir no valor do repasse financeiro realizado pelo Ministério da Saúde, conforme a tabela 2.

Tabela 2. Valor de repasse por grupo de moradores

Nº de Moradores	SRT – II
4	R\$ 8.000,00
5	R\$ 10.000,00
6	R\$ 12.000,00
7	R\$ 14.000,00
8	R\$ 16.000,00
9	R\$ 18.000,00
10	R\$ 20.000,00

A unidade de SRT deverá manter sua organização como espaço de moradia para garantir o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

Por se tratar de um SRT tipo II, atende a moradores que apresentam dependência de cuidados decorrentes de comorbidades clínica e/ou agravo do seu quadro psiquiátrico. Portanto, sua rotina contempla ações de cuidado de vida diária e de vida prática, pautadas na melhora da autonomia do morador com maior dependência.

### 9.2 CARACTERÍSTICAS FÍSICO-FUNCIONAIS

9.2.1 Imóvel residencial alugado e situado próximo à unidade da atenção primária, comércio, mercados, farmácias e padarias.

9.2.2 Localização com facilidade de acesso a transporte público.

9.2.3 Residência com espaço físico suficiente para acomodar até 10 moradores contendo:

9.2.4 01 Sala de estar;

9.2.5 01 Sala de jantar;

9.2.6 01 Copa-cozinha;

9.2.7 03 (três) quartos;

9.2.8 02 banheiros;

9.2.9 Área externa;

- 9.2.10 01 edícula como cozinha, sala de estar, 02 quartos e 01 banheiro.
- 9.2.11 Espaço com adequações/adaptações que atende as necessidades dos moradores devido ao grau de dependência física que estão apresentando.
- 9.2.12 Alimentação oferecida no café da manhã, almoço, lanche e jantar.
- 9.2.13 Equipe composta por 6 (cinco) cuidadores em regime de escala sendo 02 (dois) folguistas, 1 (um) coordenador, 1 (um) cozinheiro e 1 (um) auxiliar de serviços gerais, conforme quadro:

**Quadro 3. Equipe multidisciplinar**

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Quadro</b>
Cuidadores em Saúde	6
Coordenador	1
Servente Geral	1
Cozinheiro	1
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>

#### 10. CRONOGRAM DE DESEMBOLSO

O valor previsto para a execução do Contrato de Programa, nos termos pactuados através deste Plano de Trabalho é R\$ 578.700,90 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) cujo pagamento deverá observar ao seguinte cronograma de desembolso:

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
(média)	(média)	(média)	(média)	(média)	(média)
R\$ 48.225,08	R\$ 48.225,08	R\$ 48.225,08	R\$ 48.225,08	R\$ 48.225,08	R\$ 48.225,08

7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
(média)	(média)	(média)	(média)	(média)	(média)
R\$ 48.225,08	R\$ 48.225,08	R\$ 48.225,08	R\$ 48.225,08	R\$ 48.225,08	R\$ 48.225,08

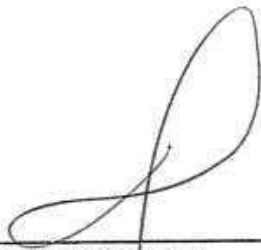
#### 11. DA AUTENTICAÇÃO.

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos ou dotações consignadas nos orçamentos deste Poder na forma deste Plano de Trabalho.

#### 12. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Foi este Plano de Trabalho avaliado nesta data pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu, dando seu parecer favorável, estando o Consórcio "08 de Abril" autorizada a realização do projeto.

Mogi Mirim, 14 de fevereiro de 2023.



---

**LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
Secretário de Saúde de Mogi Guaçu  
**MUNICÍPIO CONTRATANTE**



---

**PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Presidente CON8  
**CONTRATADO**



---

**JANE PAPA FERNANDES**  
Coordenadora de Saúde Mental  
**MUNICÍPIO CONTRATANTE**

MINUTA DE ADESÃO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

ANEXO IV

FICHA DE MORADORES DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA									
MUNICÍPIO:			UF:		() TIPO I () TIPO II				
Nome do Gestor responsável pelo SRT:									
Endereço Completo do SRT:									
Telefone:									
Número de moradores:									
Nome do técnico responsável:									
Telefone:				E-mail:					
Serviço de Saúde Mental de Referência:									
CNES									
DADOS PESSOAIS DOS MORADORES									
Nº	Nome do morador	Data de nascimento	Sexo	CPF	Data de entrada no S RT	Procedência	Benefícios que possui		
1							<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> BPC	<input type="checkbox"/> Aposentadoria
2							<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> BPC	<input type="checkbox"/> Aposentadoria
3							<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> BPC	<input type="checkbox"/> Aposentadoria
4							<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> BPC	<input type="checkbox"/> Aposentadoria
5							<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> BPC	<input type="checkbox"/> Aposentadoria
6							<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> BPC	<input type="checkbox"/> Aposentadoria
7							<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> BPC	<input type="checkbox"/> Aposentadoria
8							<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> BPC	<input type="checkbox"/> Aposentadoria
9							<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> BPC	<input type="checkbox"/> Aposentadoria
10							<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> BPC	<input type="checkbox"/> Aposentadoria

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 247, de 26-12-2011, Seção 1, págs. 233/234, com incorreção no original.